

XI LEGISLATURA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
NOTA DE ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO N.º 80/XI/1.ª

Da iniciativa de **Acácio Manuel Filipe Carreira**

ASSUNTO: *“Solicita que seja esclarecida a situação fiscal da Empresa S.A. Carreira, Lda., da qual é gerente.”*

Nota Prévia

A presente petição, à qual se encontram anexos cópias de vários documentos com ela relacionados, deu entrada na Assembleia da República em 7 de Julho de 2010, tendo, por determinação do Senhor Presidente da Assembleia da República, sido remetida à Comissão de Orçamento e Finanças em 10 de Julho, para apreciação.

Da petição

1. Trata-se de uma petição em nome individual, subscrita pelo Sr. Acácio Manuel Filipe Carreira.
2. O peticionário solicita a intervenção da Assembleia da República, para o esclarecimento da situação fiscal da Empresa S.A. Carreira, Lda.
3. Na fundamentação da petição o Sr. Acácio Manuel Filipe Carreira, gerente da referida empresa, destaca entre outros, os seguintes factos e situações:
 - a. Em 1997, a Repartição de Finanças de Anadia apresentou à Sociedade S.A. Carreira, Lda. uma dívida de cerca de 9.000.000 escudos, propondo-lhe a adesão ao Plano Mateus e o pagamento desse valor em 150 prestações;
 - b. A pressuposta dívida, baseada em liquidações officiosas, relativamente às quais o gerente da empresa afirma nunca ter sido citado ou notificado, levou o Sr. Acácio Manuel Filipe Carreira a recusar-se a aderir à proposta que lhe foi apresentada.
 - c. Perante a situação com que se viu confrontado, o gerente da Sociedade S.A. Carreira, Lda. solicitou à DGCI a activação de créditos que pudessem existir, até porque a empresa visada estava encerrada desde finais de 1992, em resultado de um incêndio que a devastou.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

- d. Em finais de 1997, o peticionário recebeu algumas comunicações de crédito perfazendo o montante de 8.226.142 escudos, as quais entregou ao Chefe de Finanças para processamento e encontro de contas, o que reduziria o valor a pagar para 690.000 escudos.
- e. Em 1998, o peticionário tomou conhecimento que, ao invés do que lhe tinha anteriormente afirmado, o Chefe de Finanças fez uma reversão de dívida para a sua pessoa, sem qualquer notificação e com um valor que nada tinha a ver com o atribuído no Plano Mateus. A Repartição de Finanças da Anadia também advertiu o Sr. Acácio Manuel Filipe Carreira que deveria pagar de imediato todas as prestações em falta no âmbito do Plano Mateus, sob pena de serem vendidos em hasta pública imóveis que detinha, tendo-lhe nessa altura sido exibidas as penhoras que já tinham sido feitas sobre os prédios.
- f. Perante a ameaça, o peticionário pagou todas as prestações desde Maio de 1997 até Julho de 1998 e posteriormente continuou a pagar as subsequentes até perfazer a totalidade do valor da dívida, enquanto aguardava o processamento dos créditos por parte das Finanças de Anadia, o qual nunca se veio a concretizar.
- g. Apesar da insistência, o Sr. Acácio Manuel Filipe Carreira não obteve qualquer resposta da Repartição de Finanças de Anadia nos três anos seguintes e foi junto da Direcção de Impostos de Aveiro que, em 2001 conseguiu obter alguma informação adicional, concretamente, que o processamento de créditos nunca tinha ocorrido e que nos pagamentos já feitos foram incluídos juros que se venceriam cerca de dez anos depois.
- h. O apelo feito junto da Direcção de Impostos de Aveiro teve como resultado prático o reembolso ao peticionário de parte dos créditos que reivindicava, mas desde 2003 e até ao momento presente, aguarda ainda pelo reembolso do remanescente.
- i. Nos últimos anos, o peticionário tem feito diversas diligências para resolver a situação e obter as respostas de que necessita, junto da Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, de Deputados dos Grupos Parlamentares do PS e do PSD, da Provedoria da Justiça, da Polícia Judiciária de Aveiro e muito recentemente junto de todos os Grupos Parlamentares, já no âmbito da presente petição.

Apreciação

4. O objecto da petição está especificado, o texto é inteligível e o seu único subscritor está correctamente identificado.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

5. Considera-se que a modalidade da presente petição se enquadra no previsto no n.º 3 do artigo 2.º da lei do Exercício do Direito de Petição.
6. Estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto – Exercício do direito de petição -, na redacção dada pelas Leis nºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respectivamente, de 1 de Março, 4 de Junho e 24 de Agosto, pelo que se propõe a admissibilidade da petição.
7. A Comissão poderá deliberar, se assim o entender, durante o exame e instrução, a título facultativo, ouvir em audição o peticionário, requerer e obter informações e documentos dos órgãos de soberania ou das entidades públicas visadas, solicitar à Administração Pública as diligências que se mostrem necessárias, e caso considere necessário, deliberar ouvir em audição o responsável pelo serviço da Administração Pública visado na petição, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 20º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Conclusão

Em resumo:

- a) A petição parece ser de admitir, atendendo às anteriores considerações;
- b) Em consequência, se for aprovada a sua admissão a petição deverá ser distribuída ao Senhor Deputado Relator nomeado e dessas diligências informado o peticionário.

Palácio de S. Bento, 13 de Julho de 2010.

A Assessora Principal,


Margarida Rodrigues

Aprovado por unanimidade, na
ausência do G.P. PCP, em reunião
de 14. Julho. 2010.

Relator: Dep. Eduardo Cabrita (Ps)

